

TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO DE 2017 e
2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E
O SINDICATO NACIONAL DOS
MOEDEIROS – SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente em exercício, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Aluizio Firmiano da Silva Junior, celebram o presente TERMO ADITIVO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CMB obriga-se a efetuar desconto nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial em favor do SNM, desde que não haja manifestação contrária expressa e formal por parte do empregado, individualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de celebração deste Termo Aditivo, junto ao SNM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local para entrega de eventual manifestação contrária, prevista na cláusula primeira, dar-se-á na Delegacia Sindical do Sindicato, de 7h30min às 21h;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será efetuado o desconto referente à Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspenso, em viagem a serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a tempo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO - A CMB fornecerá ao SNM, nos respectivos meses de desconto da contribuição assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo segundo desta Cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e data de retorno;

PARÁGRAFO QUINTO - O desconto relativo à Contribuição Assistencial será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), efetuado em 03 (três) parcelas de 0,5% (cinco décimos por cento) cada uma, nos 03 (três) meses subseqüentes ao da assinatura deste Termo Aditivo, incidentes sobre os salários base recebidos nos aludidos meses;

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos.

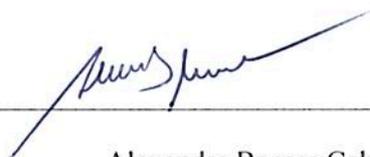


CLÁUSULA SEGUNDA – CRECHE INTERNA (ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

A CMB oferecerá vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima estabelecida por normativo próprio, aos dependentes dos (as) empregados (as) até o fim do ano em que completarem o Maternal II, independentemente da idade, para as mães e pais viúvos ou que detenham a guarda judicial dos filhos, respeitando a regulamentação interna existente. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas aos pais.

No exercício de 2018, as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade terão a garantia de permanência na creche até o fim do ano.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2018.



Alexandre Borges Cabral
Presidente

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB



Aluizio Firmiano da Silva Júnior
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA - SNM**

